

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: Memorando EDUC 124/2023 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

PARECER JURÍDICO 1884/2023/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações acerca do pedido de impugnação apresentado pela licitante SANGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA EPP., verifico que, de fato, a aglutinação de itens do segmento de vestuário e calçados, não trás qualquer vantagem para a administração, malgrado eventual diminuição na competitividade dos licitantes.

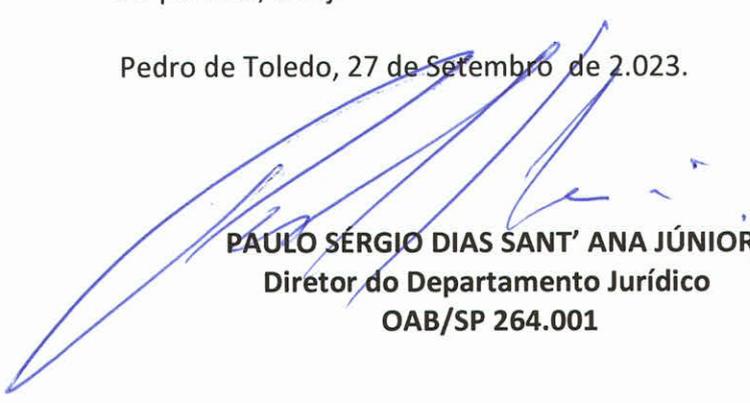
Embora de fato as meias componham o uniforme escolar, a depender da instituição de ensino, ainda que componham tal padronização, não vislumbro vantagem para a administração em mante-las no mesmo lote.

OPINO portanto pela **separação dos itens de vestuário dos de calçados**, para tanto, opinando também **pelo recebimento da presente impugnação** para que no mérito **seja julgada totalmente procedente**.

Merece, por oportuno, ser observado que a **presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data**, e que, **incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 27 de Setembro de 2023.



PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001